



00011833020174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0001183-30.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00229.2017.00103400.1.00065/00032

DECISÃO

A defesa de HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES manejou embargos de declaração contra a decisão que analisou a sua resposta à acusação, alegando, em suma, que não foram analisadas as teses de que a denúncia não indicou qual foi o ato de ofício que o referido réu teria praticado de forma a justificar o suposto recebimento de vantagem indevida e nem descreveu qualquer ato de ocultação de ativos financeiros praticado por ele.

Decido.

Não assiste razão ao embargante.

Consignou-se na decisão impugnada que o Ministério Público Federal especificou todo o *iter* apontado como criminoso, desde a forma como os réus se conheceram, com a indicação e nomeação de FÁBIO CLETO como Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias - VIFUG da Caixa Econômica Federal, até as interveniências de EDUARDO CUNHA, LÚCIO FUNARO e colaboração de ALEXANDRE MARGOTTO na prática delitiva, mediante contato com os investidores para cobrança de "propinas" após as informações prestadas por FÁBIO CLETO sobre os projetos em tramitação dentro da área do FI-FGTS e da Carteira Administrada, para, então, EDUARDO CUNHA e LÚCIO FUNARO orientarem o último sobre a posição que deveria adotar na votação de cada projeto.

Registrou-se, ainda, que o Ministério Público Federal também relatou a forma de distribuição das propinas, inclusive o recebimento de dinheiro ilícito por HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES; contextualizou as operações financeiras no exterior.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 15/02/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 67130813400272.



00011833020174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0001183-30.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00229.2017.00103400.1.00065/00032

com vistas à ocultação e dissimulação da origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes diretamente dos crimes de corrupção; e relacionou cada uma das negociações.

Além disso, foi consignado que, com relação a HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, a acusação descreveu foi ele quem repassou o currículo de FÁBIO CLETO para o Chefe da Casa Civil, visando a sua nomeação para o cargo de Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias - VIFUG da Caixa Econômica Federal, enquanto líder do PMDB, após ter recebido a indicação do seu nome por EDUARDO CUNHA.

Foi asseverado, também, que, de acordo a acusação, o interesse dos réus na nomeação de FÁBIO CLETO foi justamente obter informações sobre as empresas interessadas em conseguir recursos do FGTS, para, então, solicitar-lhe propinas para a aprovação dos projetos, tanto que FÁBIO CLETO foi obrigado a assinar uma carta de renúncia no dia em que foi nomeado ao cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal por FUNARO e MARGOTTO, direta ou indiretamente, em três vias endereçadas a HENRIQUE EDUARDO ALVES, como uma forma de "garantia" caso qualquer solicitação não fosse acatada, o que reforça o envolvimento de MARGOTTO e HENRIQUE EDUARDO ALVES nos crimes de corrupção; e que, conquanto os tipos penais previstos nos artigos 317, 319 e 325 do Código Penal sejam delitos próprios, tendo como sujeito ativo o funcionário público, todos comportam concurso de agentes, o que pode ocorrer nas modalidades de induzimento e auxílio, como são as hipóteses narradas na denúncia.

Evidenciado, portanto, pela clara descrição exposta na denúncia, que os atos de ofício e de mercancia referem-se, sobretudo, ao réu FÁBIO CLETO, como Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias - VIFUG da Caixa Econômica Federal, e à



00011833020174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0001183-30.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00229.2017.00103400.1.00065/00032

solicitação de propinas para a aprovação de projetos dentro da área do FI-FGTS de determinadas empresas interessadas em conseguir recursos do FGTS, tendo contado com a participação dos demais acusados, dentre os quais HENRIQUE EDUARDO ALVES. Esta é a razão pela qual, na capitulação do delito de corrupção lhe imputado, incidiu o artigo 29 do Código Penal, que trata do concurso de pessoas.

Assim, infere-se da narrativa da denúncia que o HENRIQUE ALVES foi um dos participantes do delito de corrupção.

Também como visto acima, foi relatada a forma de distribuição das propinas, inclusive o recebimento de dinheiro ilícito por HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, bem como a contextualização das operações financeiras no exterior, com vistas à ocultação e dissimulação da origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes diretamente dos crimes de corrupção. Para ocultar e dissimular a origem, localização, disposição e propriedade dos aludidos valores, o supracitado réu teria feito uso, por pelo menos três vezes, de uma *off shore*, para receber propinas, o que, a princípio, constitui, sim, o delito em questão, tendo em vista as circunstâncias que envolveram os fatos, conforme detalhadamente descrito nas páginas 21 a 41 da exordial acusatória. Não se trata, portanto, de simples fato de receber recursos no exterior, como alegado pela defesa, mas de ação voltada deliberadamente para o fim de lavar dinheiro resultante de corrupção, por meio das peculiaridades de uma *off shore*, de acordo com a narrativa da acusação.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração.



00011833020174013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0001183-30.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00229.2017.00103400.1.00065/00032

Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2017

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz Federal